

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de sete professores de Educação Infantil, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com disposto no art. 231 da Lei Municipal nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 2020, na forma do art. 233, da mesma Lei nº 111, de 30 de julho de 1990, sete professores para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Quant	Denominação	Equiparado ao Nível/ Classe	Carga Horária Semanal	Coeficiente de Vencimento	Valor do Vencimento em R\$
7	Professor Educação Infantil	1/A	20 horas	1,75	1.767,50

§ 1º. As contratações serão de natureza administrativa, atendidos os requisitos, as atribuições e as condições de trabalho descritas para o cargo, no Anexo da Lei nº 1.656, de 2 de agosto de 2018, assegurando-se aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990 e nos artigos 40 e 41 da Lei nº 1.656, de 2 de agosto de 2018.

§ 2º. O vencimento dos contratados corresponderão ao coeficiente de vencimento do cargo de Professor (1,75), aplicado sobre o valor do Padrão Referencial (R\$ 1.010,00), definido pelo art. 39, da Lei Municipal nº 1.656, de 2 de agosto de 2018, o que equivale ao vencimento do Cargo de Professor, na Classe A, Nível 1 (inicial), assim definido no art. 37, I, da mesma Lei nº 1.656, de 2 de agosto de 2018, conforme demonstrado no caput do presente artigo.

§ 3º. O Vencimento dos Contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir deficiência temporária de professor da Educação Infantil, para atender a demanda de alunos que está oscilando de um ano para outro, evitando assim nomeações em provimento efetivo que no futuro poderiam se demonstrar desnecessárias.

Art. 3º. As contratações serão realizadas utilizando-se dos aprovados no concurso público municipal de que trata o Edital de Homologação Final nº 009, de 10 de agosto de 2019, conforme ordem de classificação.

§ 1º. Caso se esgote a lista dos aprovados no concurso público municipal de que trata o Edital de Homologação Final nº 009, de 10 de agosto de 2019, conforme ordem de classificação, sem que se preencham todas as vagas necessárias para as Contratações por tempo determinado, as mesmas serão supridas pela realização de processo seletivo simplificado.

§ 2º. Da mesma forma se procederá em relação as desistências, rescisões e/ou dispensas de contratações, objeto desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Atividade 2045 - Manutenção da Educação Infantil Fundeb.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A necessidade de contratação emergencial por tempo determinado, surge pelo fato de que existe a necessidade suprir deficiência temporária de professor da Educação Infantil, para atender a demanda de alunos que está oscilando de um ano para outro, para evitar nomeações em provimento efetivo que no futuro poderiam se demonstrar desnecessárias

Por isso temos que ter a cautela na nomeação efetiva de mais professores, haja vista que nos últimos anos está ocorrendo oscilações no número de alunos, o que dificulta a determinação e o planejamento de um quadro efetivo de professores para todos os exercícios.

Por fim ainda, justifica-se as contratações temporárias de que trata esse projeto de lei pelo fato de ser início de um novo exercício e daí a necessidade de estudo preliminar sob toda a estrutura necessária de quadros permanentes de professores do município.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental, a fim de garantir o atendimento dos alunos matriculados na escola Municipal de Educação Infantil.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 13 de dezembro de 2019.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal